DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Terça-feira, 22 de julho de 2025 | Ano II | Edição nº 197

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 10 do CONTRATO Nº 20/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023 – PROCESSO Nº 353

Contratada: MULTIBLOCO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto: obras de Engenharia referentes à Infraestrutura Urbana – Galerias e Pavimentação, localizadas nas Ruas LOTE 01 (pav em lajotas): Trecho da Rozendo Pedroso, Belo Horizonte, Gustavo Coelho, Ulcino Roberto, Pedro Lucas, Travessa Pedro Lucas, João Lopes e Pedro Laureano. Estendendo seu prazo para 27/10/2025. Data de assinatura: 17 de junho de 2025.

Aditivo nº 08 do CONTRATO Nº 21/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023 – PROCESSO Nº 559

Contratada: MULTIBLOCO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Prorrogar prazo de vigência da obra de pavimentação em lajotas sextavadas e galerias de águas pluviais na R Carlos Ollig – Bº Pinheiros, Apiaí – SP, para 27/10/2025. Data de Assinatura: 17 de junho de 2025

.....

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N° 381, DE 21 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Apiaí, e dá outras providências".

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°: Fica reestruturado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, órgão colegiado de natureza **consultiva, normativa, opinativa, fiscalizadora, orientadora, permanente e de assessoramento**, vinculado à **Secretaria Municipal de Agropecuária**, com a finalidade de **propor diretrizes, acompanhar, avaliar e colaborar na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável**,em especial àquelas direcionadas à **agricultura familiar** no âmbito do Município de Apiaí.

Artigo 2°: Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete, entre outras atribuições:

I – Participar da formulação, avaliação e atualização do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, assegurando a efetiva participação das comunidades rurais e a observância dos princípios da sustentabilidade econômica, social e ambiental;

II – Sugerir, acompanhar, avaliar e propor o aprimoramento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dos Programas de Incentivo à Produção Agropecuária, bem como articular sua adequação às políticas estaduais e federais;

III – Atuar como espaço legítimo de deliberação, coordenação e gestão social, promovendo a interlocução entre o poder público e os segmentos sociais do meio rural, com vistas à construção participativa de políticas públicas estruturantes;

IV – Propor diretrizes para políticas públicas voltadas à agricultura familiar, à reforma agrária, à organização produtiva, à segurança alimentar, à profissionalização e ao fortalecimento das comunidades rurais;

V – Deliberar sobre ações, programas e projetos que envolvam o espaço rural, avaliando seus impactos e propondo redirecionamentos quando necessário;

VI – Estimular a articulação institucional com os Poderes Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão das ações do setor rural nas peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), bem como propor a reformulação de normas relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável;

VII – Acompanhar e fiscalizar a utilização de recursos financeiros, bens públicos, equipamentos e maquinários empregados em ações e programas voltados ao desenvolvimento rural sustentável, inclusive aqueles vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, bem como **propor diretrizes e critérios técnicos que orientem sua aplicação** pelos órgãos competentes;

VIII – Acompanhar a aplicação dos recursos do FMDRS, acompanhando sua execução física e financeira, bem como assegurando a adequada prestação de contas;

IX – Identificar fontes de financiamento, internas e externas ao Município, e propor estratégias para viabilizar ações e investimentos no meio rural;

X – Elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno;

XI – Articular com conselhos similares e instituições públicas e privadas, em âmbito municipal, regional, estadual e federal, para troca de experiências, formulação de propostas conjuntas e encaminhamento de demandas de interesse comum;

XII – Promover a integração entre os diversos segmentos da cadeia produtiva rural, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, beneficiamento, transporte e abastecimento alimentar;

XIII – Propor ações de preservação e recuperação dos recursos naturais (solo, água, matas nativas), incentivando práticas agropecuárias sustentáveis;

XIV – Sugerir programas sociais e iniciativas voltadas à valorização cultural, fortalecimento da identidade rural e promoção da cidadania no campo;

XV – Estimular a participação de mulheres, jovens, povos tradicionais e demais grupos historicamente vulnerabilizados, promovendo equidade e inclusão nas ações do setor;

XVI – Formular, divulgar e acompanhar a execução de diretrizes, critérios e procedimentos operacionais para a seleção, implantação e monitoramento de programas e projetos rurais;

XVII – Cadastrar e mapear comunidades beneficiárias, analisar e aprovar propostas, bem como acompanhar a execução dos projetos, assessorando associações e cooperativas quanto à implementação e à prestação de contas;

XVIII – Apresentar subsídios ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS para a formulação do Plano Estadual (PEDRS) e do Plano Nacional (PNDRS) de Desenvolvimento Rural Sustentável, além de propor ações nos programas estaduais e federais afins;

XIX – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relativas ao desenvolvimento rural e ao abastecimento alimentar, inclusive quanto à execução de projetos e convênios com entes públicos e privados;

XX – Incentivar a execução da política de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Lei Federal nº 11.947/2009), e acompanhar o cumprimento da legislação municipal correlata, especialmente quanto ao abastecimento da merenda escolar;

XXI – Propor, apoiar e incentivar a realização de eventos, estudos, pesquisas e ações de capacitação que promovam o fortalecimento da agricultura familiar, a inovação rural e o desenvolvimento territorial;

XXII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por legislação específica, deliberação interna ou normas complementares.

Artigo 3°: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto por 18 (dezoito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes.

I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal:

a. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária;

e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

f. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

II - 12 (doze) representantes da sociedade civil organizada:

a. 2 (dois) representantes de Associações de Produtores Rurais legalmente constituídas no Município;

b. 2 (dois) representantes de Cooperativas de Produtores Rurais com atuação no território municipal;

c. 1 (um) representante da Associação de Engenheiros e Técnicos de Apiaí;

d. 1 (um) representante de qualquer cooperativa regularmente constituída e em efetivo funcionamento no âmbito do Município de Apiaí, independentemente de sua natureza jurídica ou finalidade institucional;

e. 1 (um) representante do Conselho de Pastores de Apiaí;

f. 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;

g. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Apiaí;

h. 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

i. 1 (um) representante de Associação de Moradores devidamente registrada e atuante no Município;

j. 1 (um) representante da Associação de Artesãos de Apiaí.

§1°: Os representantes do governo municipal e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo;

§2°: Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação das entidades representadas.

§3º: Após sua instalação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS deliberará, em sessão plenária, sobre a composição de sua Diretoria Executiva, observadas as disposições previstas no Regimento Interno.

§4º: A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composta pelas funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cujos ocupantes serão eleitos, dentre os membros titulares, em conformidade com as disposições estabelecidas no Regimento Interno do colegiado.

§5°: O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será elaborado por seu plenário, devendo ser aprovado em sessão deliberativa e publicado, para fins de eficácia, no Diário Oficial do Município.

§6°: Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades da administração pública, bem como membros da sociedade civil cuja atuação ou expertise guarde pertinência com a matéria em discussão.

§7°: A sessão de instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será convocada e presidida pelo Secretário Municipal de Agropecuária, que dirigirá os trabalhos até a eleição da Diretoria Executiva, nos termos do Regimento Interno.

Artigo 4°: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou mediante requerimento de, no mínimo, dois quintos de seus membros titulares.

Artigo 5°: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§1º: Perderá o mandato o conselheiro que incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

a) desvincular-se do órgão ou entidade que representa;

b) faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no curso do mandato;

c) apresentar renúncia formal ao plenário do Conselho, que deliberará sobre sua aceitação;

d) praticar conduta incompatível com a dignidade da

função de conselheiro, devidamente apurada pelo plenário;

e) for condenado por decisão judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

§2º: Nos casos de renúncia, impedimento ou ausência, o conselheiro titular será substituído por seu respectivo suplente, que assumirá automaticamente o exercício das funções com todos os direitos e deveres inerentes ao cargo, até a indicação formal de novo titular pela entidade ou órgão representado.

§3º: A substituição prevista no parágrafo anterior implicará o cumprimento do tempo restante do mandato em curso.

Artigo 6°: A função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante serviço prestado ao Município.

Artigo 7°: A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Agropecuária, providenciará a infraestrutura administrativa necessária para assegurar o regular funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

§1º: A Administração Pública poderá, mediante solicitação, designar servidores municipais para prestar suporte técnico, administrativo e operacional, garantindo o pleno exercício das atribuições institucionais do órgão.

§2º: A infraestrutura mencionada no *caput* compreende, mas não se limita a, instalações físicas adequadas, equipamentos, materiais de expediente e recursos tecnológicos indispensáveis ao desempenho das atividades do Conselho.

Artigo 8°: Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária, destinado à aplicação dos recursos provenientes das fontes previstas no art. 9º desta Lei, tendo como objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Município, por meio da execução de programas de financiamento voltados aos setores produtivos compostos por agroindústrias, trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações rurais e cooperativas agrícolas, em consonância com a política municipal de desenvolvimento rural sustentável.

Parágrafo Único: Consideram-se produtores rurais, para os fins desta Lei, aqueles devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agropecuária, abrangendo proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, cuja condição deverá ser comprovada documentalmente.

Artigo 9°: Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – Dotação orçamentária própria do Município;

II – Recursos financeiros provenientes da União, do Estado, de seus órgãos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, recebidos diretamente ou mediante convênios;

III – Transferências de recursos oriundas do Município;

IV – Doações provenientes do setor privado, de pessoas físicas ou jurídicas;

V – Doações efetuadas por contribuintes do imposto de renda ou decorrentes de outros incentivos fiscais;

VI – Rendimentos eventuais, inclusive oriundos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VII – Recursos advindos de acordos, convênios e contratos de repasse;

VIII – Outras fontes não especificadas, desde que compatíveis com os objetivos do Fundo.

Artigo 10: Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados prioritariamente nas seguintes áreas:

I – Fomento às atividades produtivas das micro e pequenas agroindústrias, visando à geração de empregos e ao aumento da renda dos trabalhadores e produtores rurais;

II – Incentivo à pequena produção agrícola e às atividades extrativistas;

III – Apoio à criação e fortalecimento de centros de atividades e polos de desenvolvimento municipal, com o objetivo de reduzir as disparidades regionais de renda;

IV – Estímulo à diversificação e dinamização das ações coordenadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

V – Fomento à política agrícola municipal de desenvolvimento rural sustentável;

VI – Custeio das despesas administrativas vinculadas à gestão do Fundo.

Parágrafo Único: Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável”, destinada à movimentação dos recursos financeiros do Fundo, cuja gestão contábil ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 11: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 12: Revoga-se:

I - A Lei Municipal n° 101, de 01 de junho de 2011.

Artigo 13: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí - SP, em 21 de julho de 2025.
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 473, de 07 de julho de 2025, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.

.....